

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN**  
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

**GABINETE**

**PORTARIA 042/2023**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO**:

O disposto na Constituição da República quanto aos direitos e garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade;

Os termos do art. 5º da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que dispõe que condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal;

Que a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) prevê que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno (art. 1º), assegurando à pessoa presa todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei (art. 3º);

Ainda, as boas práticas e resultados positivos verificados a partir do trabalho desenvolvido pela Comissão de Classificação de Presos em Cumprimento de Pena instituída pela Portaria n.º 062/2021 DEPPEN/PR ao longo do último ano, em especial, as atividades desenvolvidas no intuito de organizar as Unidades de menor dimensão para sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto, além de estabelecer espaços específicos em Unidades de regime semiaberto tradicional para grupos da população prisional que objetiva e subjetivamente, não apresentem compatibilidade com os critérios exigidos para a fiscalização mediante monitoração eletrônica, ainda classificados em sentenciados denominados massa carcerária comum, sentenciados com problemas de convívio, sentenciados condenados por crimes de natureza sexual e sentenciados denominados lideranças negativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESTINAR** espaço com até 180 (cento e oitenta) vagas, junto a Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI, Unidade de segurança mínima, à população prisional em cumprimento de pena em regime fechado, oriundos, **EXCLUSIVAMENTE**, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão (PCE-UP), devidamente separados dos sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto.

§ 1º O ingresso e permanência dos sentenciados oriundos da PCE-UP em espaço reservado na CPAI, além do preenchimento dos critérios previstos no Decreto Estadual 11.169/2018, dependerá de avaliação de individualização a ser feita, necessariamente, em duas etapas, nos termos seguintes.

§ 2º As etapas consistem em uma primeira de “aptidão”, efetuada pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) da PCE-UP, e outra de “confirmação de aptidão”, efetuada pela Divisão de Segurança e Disciplina da CPAI.

*Rodovia BR 116, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN**

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

**GABINETE**

§ 3º Os sentenciados considerados “aptos” pela CTC da PCE-UP só ingressarão em espaço reservado na CPAI quando as diligências realizadas pela Divisão de Segurança e Disciplina da CPAI concluírem pela “confirmação de aptidão”.

**Art. 2º DESTINAR** espaço com até 360 (trezentos e sessenta) vagas, junto a Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, Unidade de segurança mínima, à população prisional em cumprimento de pena em regime fechado, oriundos, **EXCLUSIVAMENTE**, da Penitenciária Estadual de Maringá (PEM), devidamente separados dos sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto.

§ 1º O ingresso e permanência dos sentenciados oriundos da PEM em espaço reservado na CPIM, além do preenchimento dos critérios previstos no Decreto Estadual 11.169/2018, dependerá de avaliação de individualização a ser feita, necessariamente, em duas etapas, nos termos seguintes.

§ 2º As etapas consistem em uma primeira de “aptidão”, efetuada pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) da PEM, e outra de “confirmação de aptidão”, efetuada pela Divisão de Segurança e Disciplina da CPIM.

§ 3º Os sentenciados considerados “aptos” pela CTC da PEM só ingressarão em espaço reservado na CPIM quando as diligências realizadas pela Divisão de Segurança e Disciplina da CPIM concluírem pela “confirmação de aptidão”.

**Art. 3º DETERMINAR** que o ingresso e permanência dos sentenciados nas Unidades de segurança mínima descritas nesta Portaria, além do aqui disposto e observadas as disposições legais, fica condicionado, também, ao trabalho remunerado, interno ou externo, além da frequência ao ensino regulamentar.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

**Oswaldo Messias Machado,**  
Diretor-Geral da Polícia Penal.

*Rodovia BR 116, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR*



ePROCOLO



Documento: **PORTARIA042DestinaespacojuntoaCPAieCPIMUP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 11/05/2023 15:01 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.903.869-9** por: **Djalma Pereira de Oliveira** em: 11/05/2023 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**19be5d3b994ec01fa7c4699fe4ad8a01**.